MENSAGEM/063

Rio Grande, 01 de Março de 2021

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 006 que **ACRESCE ELEMENTO DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI 8.150, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E NO ANEXO DE METAS DA LEI 8.544, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI 8.595 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, NO VALOR DE R$ 1.000.000,00.**

A Constituição Federal (CF/88) outorgou entre os direitos sociais (art. 6º) o direito à saúde, a ser garantido por todos os Entes da Federação (art. 23, II) o dever do Estado em prover saúde, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo o programa nacional de imunizações, disponibilizando gratuitamente por parte dos governos estaduais, municipais e federal imunizantes capazes de garantir a prevenção de agravos em saúde.

Entre todos os direitos instituídos pela CF/88, se entende que o direito a saúde e ao atendimento a ela é incontestavelmente a premissa maior de qualquer governo. Além disso, embora a obrigação de prover os imunizantes de acordo com o aspecto epidemiológico, bem como a definição de grupos prioritários é prerrogativa do Governo federal, os munícipios e estados poderão participar de forma complementar neste processo, preconizando o preceito da equidade em casos de prioridade de atendimento.

Considerando o acima exposto, o município do Rio Grande possui atualmente uma população acima de 200 mil habitantes, desses, 60.679 pessoas consideradas como grupo de risco, até o boletim da sétima semana epidemiológica de 2021 (até 20/02/2021), o munícipio apresentou 10856 pacientes confirmados, desses cerca de 2960 pacientes do grupo de risco e 239 mortes, sendo 217 desses óbitos pacientes com comorbidades, acompanhando assim o estado de emergência de saúde pública de destaque internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), que foi considerado pelo Decreto Municipal nº 17992 de 19/02/2021 que reitera o Estado de Calamidade Pública e a classificação do Estado do Rio Grande do Sul em BANDEIRA PRETA o que demonstra que a Pandemia de COVID-19 está no auge da sua transmissão;

Considerando o número de casos notificados no 3º quadrimestre 2020, conforme descrito na tabela abaixo:

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio De Oliveira Branco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4648-5CE1-0D4F-6F9E.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio De Oliveira Branco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4648-5CE1-0D4F-6F9E.

primeiros meses de 2021, o que é demonstrado no boletim epidemiológico semanal - COVID 19: Doença causada pelo coronavírus SARS-CoV2, Semana Epidemiológica 7 de 2021, conforme tabela abaixo:

Dados informados no Boletim epidemiológico da sétima semana **(até 20/02/2021)**			
Casos Confirmados	**Casos Recuperados**	**Casos em isolamento**	**Óbitos**
10.856	10.546	71	239

Fonte: PMRG/SMS/Boletim Epidemiológico

Considerando o Superior Tribunal Federal (STF) sinalizou a possibilidade de permissão para a compra e distribuição de vacinas pelos estados e municípios caso o governo federal descumpra o Plano Nacional de Imunizações.

Considerando que, até a presente data, o município do Rio Grande, recebeu do Ministério da Saúde, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, 11290 doses, para vacinação dos grupos prioritários, coeficiente que representa apenas 18,60% deste público.

Além disso, considerando também que o município do Rio Grande, RS exerce importante influência na economia mundial, brasileira e gaúcha em razão de seu fluxo de importação e exportação. Gerando considerável volume de tributos que influencia na economia do município, estado e do Brasil, na provisão dos consumidores, bem como na vida daqueles que produzem os insumos para a geração de sua própria sub existência e que com isso estimulam a economia local.

A compra de vacinas se justifica como estratégia para a recuperação da saúde e da economia rio grandina, gaúcha e brasileira e a provisão de subsídios que possam garantir a saúde destes, que pode ser proporcionada pela ação do município na compra de vacinas em razão da atual pandemia que assola o mundo. A imunização por meio da vacinação e ação do governo municipal garante além dos fatores supracitados o fortalecimento coletivo, social e psicossocial agindo como mecanismo essencial para o reerguimento neste momento marcado primeiramente pela dor da perda de vidas e logo pelo empobrecimento gerado por essa pandemia que enfraqueceu as relações de mercado e trabalho, de subsistência e de geração de renda que beneficiam a coletividade.

Com isso, justificamos a compra de vacinas pelo munícipio a fim de atingir com maior brevidade possível a imunização da população, em especial os grupos considerados prioritários e com isso restringir a circulação do vírus e a retomada das atividades cotidianas, o crescimento econômico e social da cidade, e principalmente a qualidade de vida da população riograndina.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio De Oliveira Branco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4648-5CE1-0D4F-6F9E.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio De Oliveira Branco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4648-5CE1-0D4F-6F9E.

PROJETO DE LEI Nº 006 DE 01 DE MARÇO DE 2021

ACRESCE ELEMENTO DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI 8.150, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E NO ANEXO DE METAS DA LEI 8.544, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI 8.595 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, NO VALOR DE R$ 1.000.000,00.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o Elemento de Despesa no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 8.150, de 18 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2018/2021 e no Anexo de Metas da Lei 8.544 de 15 de setembro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2021, e na Lei Orçamentária Anual, Lei 8.595 de 14 de dezembro de 2020, conforme abaixo discriminado:

10 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
03 – Fundo Municipal de Saúde 12.094.476/0001-18
10 – Saúde
122 – Administração Geral
0001 – Apoio Administrativo
1543 – Enfrentamento da Emergência COVID 19
3.3.90.32.00.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Art. 2º Fica aberto o Crédito Adicional Especial, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, visando atender ações de saúde para o enfrentamento ao Corona Vírus – Covid 19, no valor de **R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais)**, conforme discriminação a seguir:

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio De Oliveira Branco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4648-5CE1-0D4F-6F9E.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio De Oliveira Branco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4648-5CE1-0D4F-6F9E.

10 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
03 – Fundo Municipal de Saúde 12.094.476/0001-18
10 – Saúde
122 – Administração Geral
0001 – Apoio Administrativo
1543 – Enfrentamento da Emergência COVID 19
3.3.90.32.00.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (Rec 4511)(2696) .....R$ 1.000.000,00

Art. 3º Servirá como recurso ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo 2º, Superávit do Recurso **4511 – COVID 19 - CUSTEIO,** no valor de **R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais)**, conforme apurado pela Secretaria de Município da Fazenda e informado através do Ofício nº 009/SMF/S.C./2021, datado de 11 de fevereiro de 2021 e de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 01 de Março de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/SMF/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio De Oliveira Branco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4648-5CE1-0D4F-6F9E.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio De Oliveira Branco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4648-5CE1-0D4F-6F9E.

Sistemas de Notificações		Set	Out	Nov.	Dez	Total
SIVEP-GRIPE (SRAG hospitalizado)		117	108	121	176	522
e-SUS VE (Notificados)		6923	5951	7332	10011	**30217**
Testes		**Set**	**Out**	**Nov.**	**Dez**	3° Quadrimestre
Teste Rápido	Total	3844	2415	2560	3428	
	Positivo	749	252	242	684	
	Negativo	3009	1774	1537	1630	
RT-PCR	Total	1942	2888	3412	5729	
	Positivo	347	305	1207	1956	
	Negativo	1365	2186	1388	1447	
Total de notificações	--	**6923**	**5951**	**7332**	**10011**	

Fonte: Relatório de Gestão SMS/RG (3° quadrimestre)

Considerando o relatório de Gestão 2020, que aponta no 2° e 3° quadrimestre, a Covid 19 como a primeira maior causa de óbitos no município do Rio Grande, destacando as cinco causas mais frequentes - comparativo entre os quadrimestres, conforme tabela, a seguir:

Causa Básica	1°quadr. /2020	2°quadr. /2020	**3°quadr. /2020**
Septicemia	12	15	**16 (5°)**
AIDS	10	10	**6**
Alzheimer	5	10	**6**
Diabetes	32 (1°)	112 (1°)	**29 (2°)**
Neoplasia de Pulmão	28 (2°)	16	**26 (4°)**
Neoplasia de Colón	8	52 (2°)	**9**
Neoplasia de Pâncreas	9	25 (5°)	**6**
Neoplasia de Próstata	8	7	**12**
Neoplasia de Mama	8	9	**5**
Infarto Agudo do Miocárdio	24 (3°)	9	**29 (2°)**
Acidente vascular Cerebral	28 (2°)	19	**27 (3°)**
Cardiopatias Isquêmicas	8	8	**15**
Broncopatias	15(5°)	39 (3°)	**8**
Pneumonias	32 (1°)	20	**27 (3°)**
Infecção do Trato Urinário	7	10	**15**
Acidentes de Transporte	4	19	**11**
Acidentes (quedas, choque, sufocação e envenenamento)	5	21	**8**
Suicídio	8	39 (3°)	**6**
Homicídios	18 (4°)	27 (4°)	**11**
Covid-19		112 (1°)	**63 (1°)**

Fonte: Relatório de Gestão SMS 2020

Considerando o cenário em Rio Grande, onde esses números se expandiram nos dois

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio De Oliveira Branco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4648-5CE1-0D4F-6F9E.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio De Oliveira Branco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4648-5CE1-0D4F-6F9E.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4648-5CE1-0D4F-6F9E ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4648-5CE1-0D4F-6F9E

Hash do Documento

193641EC420FB90D2855E988E490CDB9D23C557DF213DDAC675472414BA40CC6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/03/2021 é(são) :

☑ Fabio De Oliveira Branco - 498.442.100-20 em 01/03/2021 15:40 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

À Sua Excelência
Ver. FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio De Oliveira Branco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4648-5CE1-0D4F-6F9E.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio De Oliveira Branco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4648-5CE1-0D4F-6F9E.